

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2734/83 - PROC. DREC. 7849/83

INTERESSADO : MARIA CELESTE PINHO CAMPOS

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Consº Luiz Antônio de Souza Amaral

PARECER CEE Nº 1070 /84 - CEFG - Aprovado em 02/07/84.

1 - HISTÓRICO:

1.1 Em ofício dirigido à 2a. DE de Campinas, o senhor Delegado da 1a. DE de Campinas solicita a verificação do Histórico Escolar de Maria Celeste Pinho Campos, expedido pela EEPG "Prof. Milton de Tolosa", jurisdicionada à 1a. DE e apresentado na Escola Educacional Infantil e de PSG e de Ensino Supletivo "Batista de Campinas". Segundo o referido Histórico Escolar apresentado pela aluna, a mesma fora aprovada na 6a. série do 1º grau, no Instituto Educacional "Ave Maria", em 1977, mas de acordo com o Histórico original emitido por aquele Instituto, a interessada ficará reprovada na **série**. A aluna, nascida a 5 de setembro de 1962, em Petrópolis (RJ), é filha de Francisco Campos e Noêmia Pinho Campos.

Em 1983, a interessada cursava a 2a. série da Habilitação Específica do 2º Grau para o Magistério, na Escola de Educação Infantil de 1º e 2º Graus "Atheneu" de Campinas.

1.2 A vida escolar da interessada, bastante diversificada, é a seguinte, de acordo com os documentos que instruem os autos:

ANO	SÉRIE	GRAU	ESCOLA - ESTADO	RESULTADO
-	1a.	-	Nada consta	-
1972	2a.	1º	G. "N.S. da Salete" - João Pessoa - Paraíba	Aprovada
1973	3a.	1º	G. "N.S. da Salete" - João Pessoa - Paraíba	Aprovada
1975	4a.	1º	I.E. "Ave Maria" - Campinas - São Paulo	Aprovada
1976	5a.	1º	I.E. "Ave Maria" - Campinas - São Paulo	Aprovada
1977	6a.	1º	I.E. "Ave Maria" - Campinas - São Paulo	Retida
1978	7a.	1º	EEPG "Milton Tolosa" - Campinas	Retida
1979	7a.	1º	EEIPSG e Ens. Sup. "Batista de Campinas" SP	Aprovada

ANO	SÉRIE	GRAU	ESCOLA - ESTADO	RESULTADO
1980	1a.	2º	EEIPSG e Ens.Sup "Batista de Campinas" Curso de Contabilidade - Campinas/SP	Transfere-se em 12/08/80.
1980	1a.	2º	Col."N.S.Nazaré"-Cons. Lafaiete /MG.	Desistente
1981	1a.	2º	Curso de Turismo no Liceu de Artes e Ofícios - RJ(Guanabara)	Retida
1982	1a.	2º	Curso Sup. - Mod. Suplência na EEIPSG	
	Sup.		Ateneu "Campinense" - Campinas/SP	Aprovada
1983	2a.	2º	Ateneu "Campinense" - Habilitação Específica de 2º Grau para Magistério	Cursando

1.3 O presente expediente originou-se de solicitação do "Visto-Confere" pela EEIPSG e Ens. Sup. "Batista de Campinas". A aluna, que cursara a 6a. série do 1º grau, em 1977, no Instituto Educacional "Ave Maria", de Campinas, ficou retida na série. Através de documento rasurado, xerox do Histórico Escolar original, emitido pela escola, a aluna matriculou-se na 7a. série do 1º grau, em 1978, na EEPG "Milton de Tolosa", em Campinas. Às fls. 06 e 14, respectivamente, encontram-se a cópia fiel do Histórico Escolar emitido pela escola e a cópia do Histórico Escolar rasurado pela aluna.

1.4 Às fls. 05, atendendo à solicitação da 1a. DE de Campinas, O Instituto Educacional "Ave Maria", em novembro de 1981 confirma que a interessada ficou reprovada na 6a. série e que expedira, em 1978, 1979 e 1980, três vias do Histórico Escolar com reprovação na série.

1.5 Às fls. 15, a direção da escola recipiendária, EEEG "Milton de Tolosa", atendendo a solicitação da 2a. DE de Campinas (fls. 13) declara que não constatou as rasuras praticadas, na época da matrícula por transferência, pois a aluna não apresentou o original do Histórico Escolar e sim o xerox do mesmo.

1.6 Às fls. 17, o senhor Supervisor de Ensino, em 1983, observando que a EEPG "Milton de Tolosa" falhou, recebendo documento sem a devida autenticação e que a aluna já concluía o 1º grau, segundo Certificado às fls. 03, pronuncia-se pelo envio do processo ao CEE, através da DRE de Campinas.

1.7 Às fls. 18, ainda em 1983, a direção da DRE de Campinas solicita uma Comissão de Supervisores para ouvir a aluna, menor na época dos acontecimentos, e sua responsável, a fim de esclarecer o ocorrido.

1.8 Às fls. 19, 20 e 21, a direção técnica da DREC ouviu a aluna, que se encontrava cursando a 2a. série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, na EEI do PSG "Ateneu" de Campinas, e a qual, solicitada a devolver o original do Certificado de Conclusão do 1º Grau, declarou haver perdido o mesmo.

1.9 Às fls. 22 e 29, em 11 de outubro, respectivamente, por solicitação da 1a. DE de Campinas foram feitas novas diligências na EEI e do PSG "Batista de Campinas" e na EEI de 1º e 2º Graus "Atheneu" de Campinas e novamente ouvidas a mãe e a interessada. A aluna declarou haver realmente falsificado o documento, induzida por outras colegas e, a partir de então, sempre temeu as conseqüências do seu ato. A mãe da interessada estava a par dos atos cometidos, mas temia acusar a filha. Ambas se prontificaram a devolver o Certificado de Conclusão, caso o encontrem, pois devem tê-lo perdido, em conseqüência das inúmeras deslocações da família.

1.10 A Comissão de Supervisores, às fls. 35 e 36, ressalta as condições precárias da família, na ocasião em que ocorreu a adulteração do documento e a falta de conhecimentos da mãe, pessoa humilde e de pouca cultura. Considerando, ainda, as falhas administrativas da EEPG "Milton de Tolosa" que recebeu documento adulterado, o decurso de tempo e considerando, ainda, o fato de a aluna ser menor, na época, aquela Comissão posiciona-se pela regularização da vida escolar de Maria Celeste Pinho Campos, na 7a. série do 1º grau, na EEPG "Milton de Tolosa".

A DRE e a Coordenadoria de Ensino do Interior acatam o relatório da Comissão e enviam para as considerações do CEE.

2 - APRECIÇÃO:

2.1 Versa o presente protocolado sobre pedido de regularização de vida escolar de Maria Celeste Pinho Campos na 7a. série do 1º grau da EEPG "Milton de Tolosa", em Campinas.

2.2 A aluna ficara retida, em 1978, na 7a. série do 1º grau da EEPG "Milton de Tolosa", apresentando cópia do Histórico Escolar, rasurada. Às fls. 04 e 06, respectivamente, temos o Histórico Escolar emitido pela escola de origem, Instituto Educacional "Ave Maria" e a cópia do documento rasurado, que foi apresentado no ato da matrícula.

2.3 Ficando retida na 7a. série, a aluna refez a série, via Ensino Supletivo, na EEIPSG e Ensino Supletivo "Batista de Campinas", concluindo, nesse mesmo estabelecimento a 8a. série, no 2º semestre de 1978, tendo-lhe sido conferido Certificado de Conclusão de Curso e Histórico Escolar (cf. fls. 03). Em 1980, ao se procederão "Visto-Con-

fere do Certificado, foi constatada a irregularidade.

2.4, Às fls. 18, 19 e 20 a DREC solicita à 1a. DE de Campinas para ouvir a interessada.

Às fls. 22 e 29, novamente foram ouvidas a aluna e a mãe por uma Comissão de Supervisores nomeada pela DE, tendo em vista que rasura de documento, nos termos da Resolução SE nº 25/81, pode determinar anulação de atos escolares. Das declarações ouvidas, ficou constatado que a aluna falsificara a cópia do Histórico Escolar emitido pelo Instituto Educacional "Ave Maria", induzida pelas colegas e que, a partir de então, sempre temeu pelas conseqüências. A mãe, que também estava a par da atitude incorreta da filha, não ousara denunciá-la. Ambas se prontificaram a entregar o original do Certificado de Conclusão, caso o encontrem, pois devem tê-lo perdido, em conseqüência das inúmeras deslocções da família (cf. as escolas dos diferentes Estados onde a aluna cursou o 2º grau: Págs. 26, 27, 28 e 30 - Minas Gerais-Guanabara e São Paulo).

2.5 Em 1933, a interessada estava cursando a 2a. série da Habilitação Específica de Magistério na EEIPSG "Atheneu", de Campinas.

2.6 As Comissões que realizaram diligência na EEI e PSG "Baptista de campinas", orde a aluna cursa a 2a. série do 2º grau, levando em consideração a falha da EEPG "Milton de Tolosa", que aceitou cópia de documento sem autenticação e o decurso de tempo e a precária situação financeira da família, são pelo envio do processo ao CEE, com pedido de regularização da vida escolar de Maria Celeste Pinho Campos na 7a. série do 1º grau da EEPG "Milton de Tolosa", Campinas.

2.7 A DREC e a CEI acatam o minucioso relatório elaborado pelas Comissões e propõem, em caráter excepcional, a convalidação de matrícula da interessada e demais atos escolares praticados.

2.8 Nessas condições, propomos a convalidação da matrícula da aluna na 7a. série, por entendermos que já pagou por sua falta, ao ficar retida na referida série, na qual foi indevidamente matriculada, graças à adulteração do documento escolar. Esta posição é semelhante à do parecer aprovado por este Egrégio Conselho, de autoria da nobre Conselheira Amélia Americano D. castro, que recebeu o nº 584/83.

3 - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em caráter excepcional, fica convalidada a matrícula na 7a. série do 1º grau de MARIA CELESTE PINHO CAMPOS na EEPG "Milton de Tolosa", Campinas, no ano letivo do 1978, bem como seus atos escolares subsequentemente realizamos.

A Escola supracitada deve ser advertida pela irregulari-

dade que cometeu.

São Paulo, 28 de fevereiro de 1984.

a) Consº Luiz Antônio de Souza Amaral
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólon Borges dos Reis, Luiz Antônio de Souza Amaral e Sérgio Salgado Ivahy Badaró.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de abril de 1984.

a) Consº GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE